

PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9/2021-075FME

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS ATENDER AS NECESSIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR, DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ.

ASSUNTO: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO AO CONTRATO Nº 20220414, nº 20220410 e nº 20220416 DE ATÉ 24, 93%

Vieram os autos para esta unidade de Controle Interno para análise pedido de Reequilíbrio Econômico Financeiro dos contratos nº 20220414, nº 20220410 e nº 20220416, referente ao Pregão Eletrônico nº 9/2021-075FME pactuado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.182.845/0001-27, **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO- FUNDEB**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 28.469.469/0001-93 e a empresa **DANISTUR TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.801.028/0001-89, guardam conformidade com as exigências legais e estão em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica das solicitações de contratos, verificando se os procedimentos que precederam à celebração foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública.

Assim sendo, fora apresentado Ofício nº 207/2022FME, com data de 03 de agosto de 2022, Assunto: Requerimento de REAJUSTE DE PREÇO, afim de adequar e conceder Reequilíbrio Econômico Financeiro os contratos nº 20220410, 20220414 e 20220416, todos celebrados com a empresa Danistur Transporte Rodoviário Ltda, devidamente assinado pelo Ordenador de Despesas (fls. 1.967 a 1.969), vejamos:

“Assunto: Requerimento de REAJUSTE DE PREÇO.

Prezada,

Conforme pedido da contratada, a Secretaria Municipal de Educação vem, por meio deste, solicitar que seja feito o Aditivo Reequilíbrio de Valor referente aos contratos 20220410, 20220414 e 20220416 para fim de ajustar o preço ao dos demais contratos do processo que foram reequilibrados antes da firmação de tal contrato sendo eles: contrato nº 20220105, nº 20220106 e nº 20220198 para assim, não haver divergência de preço, **por motivo do sistema ASPEC que cria o contrato puxa o valor constado em ata, sem reequilíbrio** originado do processo licitatório **Pregão Eletrônico nº 9/2021-075FME**, tendo como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS ATENDER AS NECESSIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR, DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ** das seguintes rotas:

ROTAS	PORCENTAGEM	SOMATÓRIO FINAL
ROTA 01	24,78%	R\$ 8,61
ROTA 02	24,64%	R\$ 8,60
ROTA 03	22,75%	R\$ 8,47
ROTA 04	22,46%	R\$ 8,45
ROTA 05	24,93%	R\$ 8,62
ROTA 06	24,93%	R\$ 8,62
ROTA 07	24,93%	R\$ 8,62
ROTA 08	23,33%	R\$ 8,51
ROTA 09	23,04%	R\$ 8,49
ROTA 10	24,93%	R\$ 8,62
ROTA 11	24,93%	R\$ 8,62
ROTA 12	24,49%	R\$ 8,59
ROTA 13	24,78%	R\$ 8,61
ROTA 14	24,20%	R\$ 8,57
ROTA 15	24,35%	R\$ 8,58
ROTA 16	24,35%	R\$ 8,58
ROTA 17	24,78%	R\$ 8,61
ROTA 18	22,90%	R\$ 8,48
ROTA 19	22,90%	R\$ 8,48
ROTA 20	22,90%	R\$ 8,48
ROTA 21	21,30%	R\$ 8,37
ROTA 22	24,49%	R\$ 8,59
LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS CAP. 42	24,93%	R\$ 8,62
ROTA 24	24,93%	R\$ 8,62
ROTA 25	22,17%	R\$ 8,43
ROTA 26	24,93%	R\$ 8,62
ROTA 27	22,61%	R\$ 8,46
ROTA 28	22,32%	R\$ 8,44
ROTA 29	24,93%	R\$ 8,62
ROTA 30	24,93%	R\$ 8,62

[...]

Portanto, é encaminhada a PGM para análise e parecer jurídico e posterior elaboração de Termo Aditivo de reequilíbrio econômico-financeiro dos Contratos n° **20220410, 20220414 e 20220416** no percentual conforme determina a Lei no item 082716 do contrato”.

Em anexo ao Ofício solicitando a equiparação do Reequilíbrio Econômico financeiro, foram anexados os contratos n° 20220105, n° 20220106 e n° 20220198, os quais ensejaram tal solicitação, conforme documentos juntados às folhas 2.020 a 2.133.

O Departamento de Licitação apresentou nos autos **Planilha - Demonstrativo de Reequilíbrio de Valor** no percentual de até **24,93%**, a favor da empresa Danistur Transporte Rodoviário Ltda, conforme folhas 2.134 a 2.135.

A Assessoria Jurídica comparece aos autos em 03/08/2022, por meio do Parecer Jurídico manifestando-se “favoravelmente pelo termo aditivos aos contratos N°20220414, 20220410 e 20220416 decorrentes do processo 9/2021-075FME para fins de equiparação aos contratos já reequilibrados e que possuem o mesmo objeto e o mesmo contratado. Tudo alicerçado no que dispõe o diploma legal invocado ao norte”, conforme (fls. 2.137 a 2.139).

Desta feita, passamos a análise dos Termos Aditivos aos contratos, pactuado com o a empresa Danistur Transporte Rodoviário Ltda, conforme a planilha abaixo, vejamos:

REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO	VALOR REEQUILÍBRIO
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N° 20220410	R\$ 656.464,86
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N° 20220414	R\$ 56.691,84
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N°20220416	R\$ 47.177,14

DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada conforme certidões atualizadas nas paginas 2.006 a 2.019. A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes da contratação ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento do Primeiro Aditivo ao Contrato n° 20220410, 20220414 e 20220416 - Reequilíbrio Econômico Financeiro de até 24,93 % referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 9/2021-075FME, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade na imprensa oficial, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município

Tucumã – Pará, 05 de agosto de 2022.

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS

Controladora Geral do Município (UCI)

Decreto n ° 007/2021



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Sra. **ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do **Decreto n.º 007/2021**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9/2021 – 075FME, referente ao Primeiro Aditivo ao Contrato nº 20220410, 20220414 e 20220416 - Reequilíbrio Econômico Financeiro de até 24,93 % tendo por objeto a “Registro de preços para a futura e eventual contratação de empresa especializada, para locação de veículos destinados atender as necessidades do transporte escolar, do Município de Tucumã.”, em que é requisitante o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMEC**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

☒ (X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

☐ () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

☐ () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Tucumã – Pará, 05 de agosto de 2022.

Responsável pelo Controle Interno:

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS
Controladora Geral do Município (UCI)
Decreto n.º 007/2021